

NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF n.º 71.673.990/0001-77

Companhia Aberta

NIRE 35.300.143.183

ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 20 DE ABRIL DE 2018

I - Data, Hora e Local: Aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2018, às 08:30 horas, na sede social da Natura Cosméticos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1188, Vila Jaguara, CEP 05106-000.

II – Convocação: Editais de convocação publicados nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Valor Econômico em suas edições de 21, 22 e 23 de março de 2018, nas páginas 55, 82 e 150 e E2, E2 e E38, respectivamente, conforme disposto no artigo 124 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

III – Publicações Legais: Relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes elaborado pela KPMG Auditores Independentes ("Auditores Independentes"), relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, publicados em 15 de março de 2018 no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Valor Econômico, páginas 22 a 39 e páginas B11 a B20, respectivamente, bem como arquivados na sede social e disponibilizados nos websites da CVM e da B3.

IV – Quorum: Presentes acionistas titulares de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas de (i) 81,84% do capital social da Companhia em Assembleia Geral Ordinária; e (ii) 82,13% do capital social da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária, conforme registros constantes do livro de presença de acionistas e dos boletins de voto a distância.

V – Presença Legal: Presentes o Auditor Independente, Sr. Rogério Garcia, representante legal dos Auditores Independentes e o Sr. Itamar Gaino Filho, Diretor Jurídico da Companhia, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 134 da Lei das S.A.

VI – Composição da Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Moacir Salzstein, que convidou o Sr. Itamar Gaino Filho para secretariar os trabalhos.

VII - Ordem do Dia:

Em Assembleia Geral Ordinária: **(1)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; **(2)** examinar, discutir e votar as propostas de orçamento de capital para o ano de 2018, de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e ratificar as distribuições antecipadas de dividendos e de juros sobre capital próprio intermediários; **(3)** definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia com prazo de mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018; **(4)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; e **(5)** fixar a remuneração global dos administradores da Companhia a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018.

Em Assembleia Geral Extraordinária: **(1)** deliberar sobre a harmonização do estatuto social com o novo Regulamento do Novo Mercado, conforme a Proposta da Administração, com a consequente: (A) alteração dos seguintes artigos: (a) caput do artigo 1º; (b) parágrafo único do artigo 1º; (c) parágrafo 2º do artigo 6º; (d) item (iv) do artigo 12; (e) parágrafo 1º do artigo 13; (f) parágrafo 1º do artigo 16; (g) artigo 17; (h) caput do artigo 19; (i) item (xii) do artigo 20; (j) item (xviii) do artigo 20; (k) item (xxvi) do artigo 20; (l) parágrafo 3º do artigo 26; (m) caput do artigo 30; (n) parágrafo 9 do artigo 34; (o) parágrafo 11 do artigo 34; e (p) artigo 45; (B) exclusão dos seguintes artigos: (a) item (viii) do artigo 12; (b) parágrafo 2º do artigo 13; (c) parágrafo 3º do artigo 19; (d) item (xxiii) do artigo 20; (e) parágrafo 2º do artigo 26; (f) artigos 31, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; (C) inclusão dos parágrafos 3º e 4º no artigo 15; (D) realocação do artigo 44; (E) alteração de todas as referências à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (F) ajuste dos termos definidos e renumeração de todas as disposições do Estatuto Social e

referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas; e (G) consolidação do estatuto social da Companhia.

VIII - Deliberações: Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, foram tomadas, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76:

Em Assembleia Geral Ordinária:

(1) Foram aprovados, por maioria dos votos proferidos, com as devidas abstenções dos legalmente impedidos de votar e sem quaisquer reservas ou ressalvas, depois de examinados e discutidos, as contas dos administradores, bem como foram aprovados, por maioria dos votos proferidos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores externos independentes, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017.

(2) Foram aprovados, por maioria dos votos proferidos, sem quaisquer ressalvas, conforme a Proposta da Administração da Companhia:

(a) o orçamento de capital para o ano de 2018 que, compreendendo ativo imobilizado e capital de giro, será de R\$ 610.300.000,00 (seiscentos e dez milhões e trezentos mil reais), tendo as seguintes origens: (i) R\$ 456.411.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões e quatrocentos e onze mil reais) provenientes da Reserva de Retenção de Lucros, e (ii) R\$ 153.889.000,00 (cento e cinquenta e três milhões e oitocentos e oitenta e nove mil reais) provenientes de recursos de terceiros. Os recursos do orçamento de capital servirão para fazer frente aos investimentos necessários em capex para a consolidação dos planos de crescimento da Companhia, no valor total de R\$ 585.750.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais);

(b) a destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, correspondente a R\$ 670.250.752,26 (seiscentos e setenta milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), nos seguintes termos: (i) destinação à Reserva de Retenção de Lucros no valor de R\$ 456.411.000,00

(quatrocentos e cinquenta e seis milhões e quatrocentos e onze mil reais); e (ii) destinações a título de dividendos e juros sobre capital próprio em montante bruto de R\$ 213.840.043,58 (duzentos e treze milhões, oitocentos e quarenta mil e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos), correspondente em montante líquido a R\$ 201.651.536,38 (duzentos e um milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme deliberações do Conselho de Administração a serem ratificadas abaixo; e

(c) a ratificação das deliberações do Conselho de Administração que: **(i)** em reunião realizada em 19 de dezembro de 2017 às 10:00 horas aprovou a distribuição de juros sobre o capital próprio referentes aos meses de janeiro a novembro de 2017, no valor total de R\$78.289.932,52 (setenta e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a R\$0,181896700 por ação (excluídas as ações em tesouraria), com retenção de 15% (quinze por cento) de Imposto de Renda na Fonte, resultando em juros sobre o capital próprio líquidos de R\$0,155951179 por ação, pagos em 16 de fevereiro de 2018; e **(ii)** em reunião realizada em 14 de março de 2018 às 09:00 horas aprovou a distribuição de dividendos referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2017, no valor total de R\$ 128.741.257,69 (cento e vinte e oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondendo a R\$ 0,299113936 por ação (excluídas as ações em tesouraria), sem retenção de Imposto de Renda na Fonte, a serem pagos em 11 de maio de 2018 e de juros sobre o capital próprio referente ao mês de dezembro de 2017, no valor total de R\$ 6.808.853,50, (seis milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), correspondendo a R\$ 0,015819505 por ação (excluídas as ações em tesouraria), com retenção de 15% (quinze por cento) de Imposto de Renda na Fonte, resultando em juros sobre o capital próprio líquidos de R\$0,013446579 por ação, a serem pagos em 11 de maio de 2018.

(3) Foi aprovada, por unanimidade, a definição de que o Conselho de Administração da Companhia será composto de 9 (nove) membros, com prazo de mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018.

(4) Foram aprovadas, por maioria dos votos proferidos, sem quaisquer ressalvas, a reeleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração, todos com prazo de mandato que se encerrará na data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018, a saber: **(i)** o Sr. **PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.700.753 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.924.618-91, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 9º andar; **(ii)** o Sr. **ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 3.524.557-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.927.288-00, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 17º andar; **(iii)** o Sr. **GUILHERME PEIRÃO LEAL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.105.990-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.599.108-63, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 17º andar; **(iv)** a Sra. **SILVIA FREIRE DENTE DA SILVA DIAS LAGNADO**, brasileira, casada, engenheira, portadora do passaporte brasileiro nº YC066325, emitido em 13 de abril de 2016, residente e domiciliada em Londres, Reino Unido, em 3 Pembroke Square, W8 6PA; **(v)** a Sra. **CARLA SCHMITZBERGER**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG nº 03.784.202-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 667.280.967-87, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.336, 14º andar, Vila Olímpia; **(vi)** o Sr. **ROBERTO DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do passaporte brasileiro nº YB051756, com endereço profissional na 137 Varick St, 8 andar, New York, NY, Estados Unidos da América, 10013; **(vii)** o Sr. **GILBERTO MIFANO**, brasileiro naturalizado, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.722.086, inscrito no CPF/MF sob o nº 566.164.738-72, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 3º andar, Jardim Europa; **(viii)** o Sr. **FÁBIO COLLETTI BARBOSA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 5.654.446/7, inscrito no CPF/MF sob o nº 771.733.258-20, com endereço profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General San Martin, nº 23, CEP 01439-030; e **(ix)** o Sr. **PETER BRYCE SAUNDERS**, canadense, casado, químico, portador do passaporte canadense nº HB625499, residente e domiciliado na cidade de Naples, Estado da Flórida, na 4841 Keswick Way.

Registra-se que: (i) os conselheiros ora reeleitos informaram à administração da Companhia previamente à realização da assembleia geral ordinária que preenchem as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146 e 147 da Lei das S.A. e na Instrução nº. 367, de 29 de maio de 2002 ("Instrução CVM 367"); e (ii) os Srs. **PETER BRYCE SAUNDERS, SILVIA FREIRE DENTE DA SILVA DIAS LAGNADO, CARLA SCHMITZBERGER, GILBERTO MIFANO e FÁBIO COLLETTI BARBOSA**, por preencherem os requisitos estabelecidos no artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado, foram caracterizados como conselheiros independentes, conforme estabelece o artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado.

(5) Foi aprovada, por maioria dos votos proferidos, sem quaisquer ressalvas, a fixação da remuneração global dos administradores a ser paga até a data de realização da assembleia geral ordinária em que os acionistas da Companhia votarem acerca das demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018, no valor de até R\$ 76.592.425,15 (setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).

(6) Tendo em vista o pedido de acionistas representando mais do que 2% do capital social da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 324, de 19 de janeiro de 2000, e, considerando-se que tais acionistas não indicaram por meio do boletim de voto a distância ou presencialmente quaisquer candidatos para membros do Conselho Fiscal, os acionistas presentes, por unanimidade, decidem por restar prejudicado o pedido de instalação do Conselho Fiscal.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Foi aprovada, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas, a harmonização do estatuto social com o novo Regulamento do Novo Mercado, conforme a Proposta da Administração, com a consequente: (A) alteração dos seguintes artigos: (a) caput do artigo 1º; (b) parágrafo único do artigo 1º; (c) parágrafo 2º do artigo 6º; (d) item (iv) do artigo 12; (e) parágrafo 1º do artigo 13; (f) parágrafo 1º do artigo 16; (g) artigo 17; (h) caput do artigo 19; (i) item (xii) do artigo 20; (j) item (xviii) do artigo 20; (k) item (xxvi) do artigo 20; (l) parágrafo 3º do artigo 26; (m) caput do artigo 30; (n) parágrafo 9 do artigo 34; (o) parágrafo 11 do artigo 34; e (p) artigo 45; (B) exclusão dos seguintes artigos: (a) item (viii) do artigo 12; (b) parágrafo 2º do artigo 13; (c) parágrafo 3º do artigo 19; (d) item (xxiii) do artigo 20; (e) parágrafo 2º do artigo 26; (f) artigos 31, 32,

33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 e 43; (C) inclusão dos parágrafos 3º e 4º no artigo 15; (D) realocação do artigo 44; (E) alteração de todas as referências à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros para B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (F) ajuste dos termos definidos e renumeração de todas as disposições do Estatuto Social e referências cruzadas aos artigos nele contidos em decorrência das alterações acima propostas; e (G) consolidação do estatuto social da Companhia, sendo anexo a esta ata como **Anexo I**.

IX – Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos acionistas presentes, por mim o Secretário e pelo Senhor Presidente.

IX – Assinaturas: Moacir Salzstein, presidente da mesa, Itamar Gaino Filho, secretário da Mesa. Acionistas presentes: ANTONIO LUIZ DA CUNHA SEABRA; GUILHERME PEIRAO LEAL; PEDRO LUIZ BARREIROS PASSOS, PASSOS PARTICIPACOES S.A.; FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES VEREDAS INVESTIMENTO NO EXTERIOR; UTOPIA PARTICIPACOES S.A.; LISIS PARTICIPACOES S.A.; MARIA HELI DALLA COLLETA DE MATTOS; FABRICIUS PINOTTI; VINICIUS PINOTTI; GUSTAVO DALLA COLLETTA DE MATTOS; LUCIA HELENA RIOS SEABRA; NORMA REGINA PINOTTI; FABIO DALLA COLLETTA DE MATTOS; ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR INSURANCE FUND; FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND; FORSTA AP-FONDEN; INVESCO SELECT EMERGING MARKETS EQUITY POOL; JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; JPMORGAN FUNDS (IRELAND) ICAV; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FU; MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND; NATIONAL GRID UK PENSION SCHEME TRUSTEE LIMITED; NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND (apenas na Assembleia Geral Extraordinária); NUSHARES ESG EMERGING MARKETS EQUITY ETF; PINEHURST PARTNERS, L.P.; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY; STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS FUND; STEWART INVESTORS WORLDWIDE EQUITY FUND; STICHTING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN; STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSEN; THE CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND; THE MASTER TRUST BANK OF JAP LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829; THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045833; THE MASTER TRUST

BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MUTB400045796; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR FOR MUTB400045792; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794; TRIMARK EMERGING MARKETS CLASS; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F; VANTAGETRUST III MASTER COLLECTIVE INVESTMENT FUNDS TRUST; RENATO P. CHAVES; JOSÉ ROBERTO SOARES RIBEIRO; PEDRO CRUZ VILLARES; MERCEDES MARINA STINCO; FLAVIO PESIGUELO; ROBERTO MUNHOZ MIRANDA.

Acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária por meio de voto a distância: CONSTELLATION MASTER FIA; CONSTELLATION LONG BIASED FIA; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; AMERICAN BAR ASSOCIATION MEMBERS/MTC COLLECTIVE TRUST; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BILL AND MELINDA GATES FOUNDATION TRUST; COLONIAL FIRST ST WHOLESALE GL EM MARK FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LELAND STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM; NORGES BANK; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BAR EM MKTS UM FD SF BAR LATIN AMERICA; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; FIDELITY AD S VIII: FIDELITY AD GL CAPITAL APP F; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; VKF INVESTMENTS LTD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND; WILLIAM AND FLORA HEWLETT FOUNDATION; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; ALSCOTT INVESTMENTS, LLC; FORD

MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE ANDREW W MELLON FOUNDATION; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK LEDERS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; WGI EMERGING MARKETS FUND, LLC; MAHOUT GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS FUND (DST); FIRST STATE INVESTMENTS GROUP TRUST; STANLIB FUNDS LIMITED; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; MGI FUNDS PLC; CHEVRON UK PENSION PLAN; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; VANGUARD GLOBAL EQ FUND,A S.O.V.HORIZON FUNDS; DEUTSCHE LATIN AMERICA EQUITY FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF - LENDING; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; OLD WESTBURY STRATEGIC OPPORTUNITIES FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; EATON VANCE INT (IR) F PLC- EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; HANOVER INVESTMENTS (LUXEMBOURG) S.A.; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; ADVANCED SERIES TRUST - AST

PARAMETRIC EME PORTFOLIO; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK SUST FUND; FIRST STATE INVEST ICVC - STEWART INVEST LATIN AMERICA FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; J.A. AND KATHRYN ALBERTSON FOUNDATION, INC.; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 5; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; CBIS GLOBAL FUNDS PLC; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADAX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; EUROPEAN CENTRAL BANK; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; FIRST STATE INVEST ICVC- STEWART INVESTORS WORLDWIDE EQ FUND; 1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND; RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST, GLOBALE AKTIER II; MARATHON UCITS FUNDS; MARATHON GLOBAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND; THE MARATHON-LONDON GLOBAL INVESTMENT TRUST I; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V; 1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); MERCER QIF FUND PLC; K INVESTMENTS

SH LIMITED; SQUADRA TEXAS LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; VICTORIAN SUPERANNUATION FUND; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S; NUVEST REAL RETURN MASTER FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST WORD SUSTAINABILI FUND; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 10; FIRST STATE FUNDS PLC; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD; THE BUNTING EMERGING EQUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY; WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A GL II; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND; KP INTERNATIONAL EQUITY FUND; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA); RBC EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND (USA); SONEN GL. PU. EQ. FD, A S. OF SONEN INV. MNG. PUB. A. P, LLC; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND; HAGFORS LIMITED; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND LLC; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; STATE OF ALASKA DEPARTMENT OF ADMINISTRATION; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; GOLDMAN

SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; GLOBAL ASSET MANAGEMENT STRATEGIES - EMERGING MARKETS E S; HARBOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ALL CAP FUND; LACM EMII, L.P.; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; MAHOUT WORLDWIDE SUSTAINABILITY FUND (DST); WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - M GLOBAL C C FUND; ISHARES MSCI EM ESG OPTIMIZED ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; LEGAL & GENERAL ICAV; OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF; MM SELECT EQUITY ASSET FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; THE MARATHON-LONDON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS - BL; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 8; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; AB SICAV I - AB ESG RESPONSIBLE GLOBAL FACTOR PORTFOLIO; RAIFFEISEN-NACHHALTIGKEIT-EMERGINGMARKETS-AKTIE; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND; INVESTORS SUMMA SRI FUND; THE COMMONWEALTH FUND; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; FORBES REINSURANCE COMPANY LTD; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - FIRST STATE GLOBAL; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - MARATHON; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC; e EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B.

Acionistas presentes na Assembleia Geral Extraordinária por meio de voto a distância: CONSTELLATION MASTER FIA; CONSTELLATION LONG BIASED FIA; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; AMERICAN BAR ASSOCIATION MEMBERS/MTC COLLECTIVE TRUST; BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY NA; BILL AND MELINDA GATES FOUNDATION TRUST; COLONIAL FIRST ST WHOLESALE GL EM MARK FUND; IBM 401 (K) PLUS PLAN; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; LELAND

STANFORD JUNIOR UNIVERSITY; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM; NORGES BANK; ONTARIO TEACHERS PENSION PLAN BOARD; PUBLIC EMPLOYEES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI; SOUTHERN CAL ED C N F Q C DC MT S ON P VD N G; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; THE BAR EM MKTS UM FD SF BAR LATIN AMERICA; THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM; CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND; THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK FUND; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC; STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; BRITISH AIRWAYS PEN TRUSTEES LTD-MAIN A/C; CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC; COMMONWEALTH OF PENNSYLV.PUB.SCHOOL EMP RET S; FIDELITY AD S VIII: FIDELITY AD GL CAPITAL APP F; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO; STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN; THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA; THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAG.BOARD; VKF INVESTMENTS LTD; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMICASSET ALLOCATION FUND; WILLIAM AND FLORA HEWLETT FOUNDATION; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV; BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C); WHEELS COMMON INVESTMENT FUND; 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND; ALSCOTT INVESTMENTS, LLC; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST; INTERNATIONAL MONETARY FUND; MICROSOFT GLOBAL FINANCE; MUNICIPAL E ANNUITY A B FUND OF CHICAGO; TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS; THE ANDREW W MELLON FOUNDATION; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK LEDERS FUND; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMER; CHEVRON MASTER PENSION TRUST; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS; NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; ALASKA PERMANENT FUND; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; ESSEX COUNTY COUNCIL; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED; THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; RUSTEES OF THE E OF B P B DBA KAMEHAMEHA SCH; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN; NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND; WGI EMERGING MARKETS FUND, LLC; MAHOUT GLOBAL EMERGING MARKETS

LEADERS FUND (DST); FIRST STATE INVESTMENTS GROUP TRUST; STANLIB FUNDS LIMITED; GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; KAISER FOUNDATION HOSPITALS; AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST; THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN; EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; MGI FUNDS PLC; CHEVRON UK PENSION PLAN; NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR GRANTOR TRUSTS; ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; SPDR MSCI ACWI EX-US ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND; VANGUARD GLOBAL EQ FUND, A S.O.V. HORIZON FUNDS; DEUTSCHE LATIN AMERICA EQUITY FUND; NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; PIMCO FUNDS GLOBAL INVESTORS SERIES PLC; VANG FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FD, A S OF V INTER E I FDS; FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS; NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EIF – LENDING; NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND; CONSOLIDATED EDISON RETIREMENT PLAN; NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC; BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION; ISHARES MSCI BRIC ETF; PEOPLE S BANK OF CHINA; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; OLD WESTBURY STRATEGIC OPPORTUNITIES FUND; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD; JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; HANOVER INVESTMENTS (LUXEMBOURG) S.A.; LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST; ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EME PORTFOLIO; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF – LENDING; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING E P M F; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST; BELL SOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK SUST FUND; FIRST STATE INVEST ICVC - STEWART INVEST LATIN AMERICA FUND; WISDOMTREE GLOBAL EX-U.S. QUALITY DIVIDEND GROWTH FUND; STICHTING PGGM DEPOSITARY; ARIZONA PSPRS TRUST; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD; SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF; LACM EMERGING MARKETS FUND L.P.; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF; J.A. AND KATHRYN ALBERTSON FOUNDATION, INC.; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIM AS T OF IS EM MK EQ I FD (UK); UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST; UPS GROUP TRUST; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 5; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; NTGI-QM

COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L; BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND; TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F; CBIS GLOBAL FUNDS PLC; LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND; EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND; CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; BERESFORD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF; FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; EUROPEAN CENTRAL BANK; VERIZON MASTER SAVINGS TRUST; ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; FIRST STATE INVEST ICVC- STEWART INVESTORS WORLDWIDE EQ FUND; 1199 SEIU GREATER NEW YORK PENSION FUND; RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED; EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD; VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; KAPITALFORENINGEN UNIPENSION INVEST, GLOBALE AKTIER II; MARATHON UCITS FUNDS; MARATHON GLOBAL FUND PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF; ISHARES MSCI ACWI ETF; NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND; MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND; THE MARATHON-LONDON GLOBAL INVESTMENT TRUST I; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V; 1199SEIU HOME CARE EMPLOYEES PENSION FUND; VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO; VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF USD (ACC); MERCER QIF FUND PLC; K INVESTMENTS SH LIMITED; SQUADRA TEXAS LLC; COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION; JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; VICTORIAN SUPERANNUATION FUND; GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH M TILT PORTFOLIO; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S; NUVEST REAL RETURN MASTER FUND; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST WORD SUSTAINABILI FUND; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 10; FIRST STATE FUNDS PLC; ST STR RUSSELL FUND GL EX-U.S. INDEX NON-LEND COMMON TR FD; THE BUNTING EMERGING EQUITY TE LIMITED LIABILITY COMPANY; WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC. - WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A GL II; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; GENERAL

PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY; NORTHERN TRUST COMPANY SUB-ADVISED COLLECTIVE FUNDS TRUST; EXELON GENERATION COMP, LLC TAX QUALIFIED NUCLEAR DECOMM PAR; WISDOMTREE EMERG MKTS QUALITY DIV GROWTH FUND; AMERGEN CLINTON NUCLEAR POWER PLANT NONQUALIFIED FUND; OYSTER CREEK NUCLEAR GENERATING STATION QUALIFIED FUND; THREE MILE ISLAND UNIT ONE QUALIFIED FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS CONSUMER GROWTH FUND; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND; KP INTERNATIONAL EQUITY FUND; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; RBC EMERGING MARKETS EQUITY FUND (USA); RBC EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND (USA); SONEN GL. PU. EQ. FD, A S. OF SONEN INV. MNG. PUB. A. P, LLC; DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF; NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND; ENSIGN PEAK ADVISORS, INC; SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH); DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA E M E F; EMERGING MARKETS EQUITY ESG SCREENED FUND B; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; PERPETUAL T S L AS R E F P G D ASSET ALLOCATION FUND; HAGFORS LIMITED; LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND; PINEBRIDGE GLOBAL DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND LLC; LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; STATE OF ALASKA DEPARTMENT OF ADMINISTRATION; GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF; PIMCO EQUITY SERIES:PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS F; PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC; GOLDMAN SACHS TRUST II- GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND; STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; COMPASS EMP EMERGING MARKET 500 VOLATILITY WEIGHTED INDEX E; GLOBAL ASSET MANAGEMENT STRATEGIES - EMERGING MARKETS E S; HARBOR DIVERSIFIED INTERNATIONAL ALL CAP FUND; LACM EMII, L.P.; THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND; GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING COMPREHENSIVE FACTOR ETF; FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY; NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND; PINEBRIDGE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND; MAHOUT WORLDWIDE SUSTAINABILITY FUND (DST); WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND - M GLOBAL C C FUND; ISHARES MSCI EM ESG OPTIMIZED ETF; FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND; PANAGORA RISK PARITY MULTI ASSET MASTER FUND, LTD; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; LEGAL & GENERAL ICAV; OPPENHEIMER GLOBAL ESG REVENUE ETF; MM SELECT EQUITY ASSET FUND; VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F; THE

MARATHON-LONDON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST; JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT; INVESTORS WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST; CITITRUST LIMITED AS TRUSTEE OF BLACKROCK PREMIER FUNDS – BL; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 8; OPPENHEIMER GLOBAL REVENUE ETF; STICHTING BLUE SKY PASSIVE EQUITY EMERGING MARKETS GLOBAL FU; AB SICAV I - AB ESG RESPONSIBLE GLOBAL FACTOR PORTFOLIO; RAIFFEISEN-NACHHALTIGKEIT-EMERGINGMARKETS-AKTIE; FIDELITY SALEM STREET TRUST; FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA; MARATHON-LONDON GLOBAL FUND, A SUB-FUND OF THE MARATHON-LOND; INVESTORS SUMMA SRI FUND; THE COMMONWEALTH FUND; WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO; PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAFI DYNAMIC MULTI-FACTOR EMERGIN; SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG; FORBES REINSURANCE COMPANY LTD; POWERSHARES PUREBETA FTSE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; FIRST STATE INVESTMENTS ICVC - FIRST STATE GLOBAL; MARATHON UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND – MARATHON; FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI; COLONIAL FIRST STATE INVESTMENT FUND 50; LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS PLC; e EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FD B.

Certificamos que a presente é a cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 20 de abril de 2018.

Moacir Salzstein
Presidente da Mesa

Itamar Gaino Filho
Secretário da Mesa

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA NATURA COSMÉTICOS S.A.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - NATURA COSMÉTICOS S.A. é uma sociedade por ações de capital aberto que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto"), pela legislação aplicável e pelo Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se, ainda, a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto:

- (i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;
- (ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;
- (iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos; e
- (iv) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo Único - O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado, é de R\$ 427.072.707,32 (quatrocentos e vinte e sete milhões, setenta e dois mil, setecentos e sete reais e trinta e dois centavos), dividido em 431.239.264 (quatrocentas e trinta e um milhões, duzentas e trinta e nove mil, duzentas e sessenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 441.310.125 (quatrocentas e quarenta e um milhões, trezentas e dez mil, cento e vinte e cinco) ações ordinárias, sem valor nominal, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Companhia poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data do exercício das referidas opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria quando do exercício das opções de compra de ações.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações de acionistas.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual poderá indicar até 2 (dois) secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- (ii) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- (iii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamento de ações;
- (iv) Aprovar programas de remuneração baseados em ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (v) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e

Deliberar a saída do Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Sub-Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 deste Estatuto, lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º -

Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os administradores, no exercício de suas funções, deverão observar os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia, incluindo os interesses e expectativas dos acionistas, colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, das comunidades em que a Companhia atua local e globalmente, bem como os impactos ao meio ambiente.

Artigo 14 - A Assembleia fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º – No caso de empate na votação de uma matéria em reunião do Conselho de Administração, caberá ao membro Copresidente do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião o voto de qualidade para desempate da deliberação.

Parágrafo 2º - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

Parágrafo 3º - As reuniões dos órgãos da administração poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, videoconferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos membros e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 4º - Os membros que participarem das reuniões por intermédio de conferência telefônica ou videoconferência ou outro meio de comunicação nos termos do parágrafo acima,

deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada a quem estiver presidindo a reunião por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a identificação do membro, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, aquele que estiver presidindo a reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro.

Sub-Seção II **Do Conselho de Administração**

Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º - É vedado, na forma do art. 115, § 1º da Lei no. 6.404/76, o exercício do direito de voto, na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem conflito de interesse com a Companhia.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 6º – Os cargos de Copresidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17 – Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos. Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 10% (dez por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia o direito de indicar um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste artigo.

Artigo 18 - O Conselho de Administração terá até 3 (três) Copresidentes, bem como um Presidente Executivo do Conselho de Administração, os quais serão eleitos pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que houver vacância ou renúncia naqueles cargos.

Parágrafo 1º - Caberá ainda aos membros do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, definir o número de Copresidentes e, em seguida, indicar, dentre eles, aquele que presidirá as reuniões do Conselho de Administração pelo prazo de mandato.

Parágrafo 2º - Caberão aos Copresidentes eleitos, além de suas atribuições legais, as seguintes atribuições:

- (i) atuar para o fomento da visão da Natura &Co de acordo com seus valores, identidade e origem;
- (ii) manter e desenvolver relações institucionais da Natura &Co com entidades e autoridades com o objetivo de promover e resguardar os interesses da Natura &Co;
- (iii) manter e promover relacionamento com acionistas da Companhia;
- (iv) promover a visão, imagem e aspectos das unidades de negócio independentes dentro da Natura &Co e perante terceiros;
- (v) submeter ao Conselho de Administração da Companhia a proposta de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para cada exercício social;
- (vi) com o suporte do Presidente Executivo do Conselho de Administração e dos comitês existentes, coordenar as atividades do Conselho de Administração da Companhia, incluindo organizar e coordenar as pautas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, os calendários de reuniões e Assembleias Gerais da Companhia, convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração da Companhia, assegurar que os conselheiros recebam as informações adequadas para cada reunião, bem como assegurar o adequado funcionamento do órgão; e
- (vii) estabelecer e supervisionar o processo de avaliação dos membros do Conselho de Administração da Companhia e do próprio Conselho de Administração da Companhia como órgão colegiado da Companhia.

Parágrafo 3º - O Presidente Executivo do Conselho de Administração terá, além de suas atribuições legais, as seguintes atribuições:

- (i) acompanhar a implementação da estratégia de curto e longo prazo da Natura &Co, conforme objetivos e interesses do grupo estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia e pelos acionistas da Companhia;
- (ii) colaborar com o Conselho de Administração da Companhia na fiscalização de cada unidade de negócios individual (i.e., Natura (Brasil e América Latina), Aesop e The Body Shop), mantendo tais unidades operando individualmente sob suas respectivas diretorias;
- (iii) auxiliar o Conselho de Administração na criação, implementação e liderança do Comitê Operacional da Natura &Co a ser por ele presidido, mantendo cada unidade de negócio com diretorias e comitês executivos próprios;
- (iv) propor a governança, cadência e níveis de interação entre o Comitê Operacional da Natura &Co, os comitês executivos de cada unidade de negócio, o Conselho de Administração, Diretoria e os acionistas da Companhia;
- (v) fomentar a colaboração e sinergias entre a direção de cada unidade de negócio, encaminhando questões no Conselho de Administração da Companhia e nos respectivos comitês;
- (vi) propor ao Conselho de Administração da Companhia, ao longo do tempo, atribuições e funções dedicadas à Natura &Co; e
- (vii) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão da Natura &Co, do ponto de vista de resultado, alocações de recursos entre unidades de negócios, gestão de talentos e fluxo de caixa, a fim de assegurar que a gestão esteja alinhada com os objetivos e interesses aprovados pelo Conselho de Administração e pelos acionistas da Companhia.

Parágrafo 4º - Ocorrendo impedimento ou vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo.

Parágrafo 5º - Para fins deste artigo 18, "Natura &Co" significam a Companhia, bem como todas as sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Companhia.

Artigo 19 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Copresidente indicado nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 18 ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, este poderá ser substituído em reuniões do referido órgão por outro conselheiro por ele expressamente indicado, munido de procuração com poderes específicos, indicando inclusive o voto a ser proferido nas matérias constantes da ordem do dia de cada reunião. Nesta hipótese, o conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente, além de seu próprio voto, expressará o voto antecipado do conselheiro ausente. A ausência de um conselheiro independente somente poderá ser suprida por outro conselheiro independente.

Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

- (i) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (ii) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (iii) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (iv) Atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto;
- (v) Deliberar a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);
- (vi) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (vii) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (viii) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (x) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sua submissão à Assembleia Geral;
- (xi) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- (xii) Aprovar a criação e dissolução de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, bem como a instalação de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no exterior;
- (xiii) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine;

- (xiv) Manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xv) Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (xvi) Deliberar a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xvii) Deliberar a emissão de bônus de subscrição, como previsto no parágrafo 1º do artigo 6º deste Estatuto;
- (xviii) Outorgar ações restritas, opção de compra ou subscrição de ações, de acordo com os Programas de Ações Restritas, Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações aprovados em Assembleia Geral, a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas quando da outorga ou do exercício das opções, observado o saldo do limite do capital autorizado na data de exercício das opções de subscrição de ações, em conjunto com o saldo de ações em tesouraria na data de exercício das opções de compra de ações;
- (xix) Estabelecer o valor da participação nos lucros dos diretores, gerentes e empregados da Companhia;
- (xx) Deliberar a emissão de debêntures;
- (xxi) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- (xxii) Aprovar alçadas da Diretoria e suas políticas, bem como quaisquer alterações a elas, as quais incluirão regras para (a) a aquisição de bens do ativo imobilizado e intangível e a assunção de compromissos financeiros, (b) a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, (c) a contratação de quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers", notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate, entre outras regras de alçada, bem como a fiscalização do cumprimento de tal política pelos membros da diretoria;
- (xxiii) Aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- (xxiv) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- (xxv) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio

fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

- (xxvi) Decidir sobre (i) a declaração de dividendos intermediários, nos termos do artigo 28, §º3; e (ii) o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio no curso do exercício aos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Sub-Seção III Da Diretoria

Artigo 21 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor Jurídico e de *Compliance* e um Diretor Executivo Operacional de Vendas Diretas e/ou um Diretor Executivo Operacional de Marketing, Inovação e Sustentabilidade e os demais, Diretores Executivos Operacionais, com prazo de mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos, ausências temporárias ou vacância do Diretor Presidente, um substituto será indicado pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária convocada para esta finalidade.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Este lhe dará, em caso de vacância, substituto provisório, até que o Conselho de Administração eleja seu substituto definitivo pelo restante do prazo de gestão.

Artigo 22 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à representação da Companhia e consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e as disposições e restrições de alçadas a eles determinadas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe especialmente:

- (i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (ii) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a cada ano, o plano estratégico, suas revisões anuais e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;

- (iii) Deliberar a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (iv) Decidir, até o limite de alçada estabelecido pelo Conselho de Administração, sobre a aquisição, a alienação e/ou a oneração de bens do ativo imobilizado e intangível e compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir;
- (v) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e
- (vi) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- (iii) Propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções aos Diretores, observado o disposto neste Estatuto; e
- (iv) Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 – Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;
- (b) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;
- (c) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;
- (d) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;
- (e) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência;

- (f) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;
- (g) prestar informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (h) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo Operacional de Vendas Diretas:

- (a) definir e implementar a estratégia comercial da Natura no Brasil;
- (b) definir e implementar estratégia de marketing e ativação do consumidor para o mercado referido no item (a) acima; e
- (c) gerir força de vendas para o mercado referido no item (a) acima.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Executivo Operacional de Marketing, Inovação e Sustentabilidade:

- (a) definir e implementar a estratégia da marca Natura;
- (b) gerir o plano de comunicação e mídia global da Natura;
- (c) identificar e explorar novas tendências culturais e sociais, buscando oportunidades de inovação;
- (d) liderar o ciclo de inovação, desenvolvimento e gestão do portfólio de marcas e produtos Natura;
- (e) construir presença institucional da marca Natura por meio da plataforma de cultura; e
- (f) estruturar e implementar a estratégia de sustentabilidade da Natura.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Jurídico e de *Compliance*:

- (a) aconselhar e assessorar a Natura &Co com relação a temas de natureza jurídica;
- (b) defender os interesses da Natura &Co perante terceiros; e
- (c) desenvolver e coordenar o programa de compliance da Natura &Co.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores Executivos Operacionais, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (a) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

- (b) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;
- (c) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;
- (d) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores; e
- (e) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem.

Artigo 25 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; e
- (b) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, agindo isoladamente, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; e

- (c) exceto se de outra forma aprovado pelo Conselho de Administração, todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão ter período limitado de validade, com exceção das procurações para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judícia.

Parágrafo 5º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 33 deste Estatuto, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração do resultado do exercício;
- (c) demonstração do resultado abrangente;
- (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (e) demonstração dos fluxos de caixa;
- (f) demonstração do valor adicionado; e
- (g) notas explicativas às demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei.

Artigo 28 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- (i) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- (ii) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- (iii) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei 6.404/76, com a redação dada pela Lei 10.303/01).

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este artigo. Sempre que for levantado balanço semestral e com base nele forem pagos dividendos intermediários em valor ao menos igual a 30% (trinta por cento) sobre o lucro líquido do período, calculado nos termos deste artigo, poderá ser paga por deliberação do Conselho de Administração, aos administradores, uma participação no lucro semestral, ad referendum da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia pode deliberar, a qualquer momento, distribuir dividendos por conta de reservas de lucros pré-existentes ou de lucros acumulados de exercícios anteriores, assim mantidos por força de deliberação da Assembleia, depois de atribuído em cada exercício, aos acionistas, o dividendo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. O Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. O Conselho de Administração poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 29 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários.

CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 30 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou

resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 31 - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Preço OPA} = \text{Valor da Ação}$$

Em que:

‘Preço OPA’ corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo.

‘Valor da Ação’ corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores na qual as ações da Companhia forem transacionadas, (ii) o preço unitário mais alto pago pelo Acionista Relevante, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; e (iii) o valor equivalente a 12 (doze) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido no parágrafo 11 abaixo) deduzido do endividamento consolidado líquido da Companhia, dividido pelo número total de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social em assembleia geral extraordinária da Companhia especialmente convocada para deliberar a respeito da OPA.

Parágrafo 5º - O Acionista Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 6º - Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 7º - Qualquer Acionista Relevante, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 34.

Parágrafo 8º - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei n.º 6.404/76 e dos artigos 30, 31 e 32 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Relevante das obrigações constantes deste artigo.

Parágrafo 9º - O disposto neste artigo 31 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou (iii) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 10º - Para fins do cálculo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 11º - Para fins deste Estatuto, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Acionista Relevante” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou

com sede no Brasil ou no exterior), ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Relevante e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa atue representando o mesmo interesse do Acionista Relevante, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal Acionista Relevante, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Relevante, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Relevante, (iv) na qual o controlador de tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal Acionista Relevante tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do Acionista Relevante.

‘EBITDA Consolidado Médio da Companhia’ é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes.

‘EBITDA Consolidado da Companhia’ é o lucro operacional consolidado da Companhia antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas relativas ao encerramento do exercício social mais recente e disponibilizadas ao mercado pela Companhia.

Parágrafo 12º - Caso a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 32 - Qualquer Acionista Relevante que tenha subscrito e/ou adquirido ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 30% (trinta por cento) do número total de ações em circulação da Companhia e que deseje realizar uma nova aquisição de ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, estará obrigado a, previamente a cada nova aquisição, comunicar por escrito à Companhia e à B3 sua intenção de adquirir outras ações de emissão da Companhia, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da nova aquisição de ações, observados sempre os termos da legislação vigente, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os regulamentos da B3 aplicáveis.

Parágrafo Único - Na hipótese do Acionista Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Relevante que não cumpriu com a obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 33 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissora, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei n.º 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 35 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 36 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 37 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie, sob qualquer modalidade, para os acionistas controladores.

Artigo 38 - O disposto no artigo 31 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores, inclusive e em especial aos acionistas controladores da Companhia signatários do Acordo

de Acionistas, datado de 12 de fevereiro de 2015 e arquivado na sede social da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a obtenção do seu registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e o início da negociação das ações da Companhia na B3.